



PODER JUDICIÁRIO
TJGO - COMARCA DE GOIÂNIA

GOIÂNIA - 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL



CERTIDÃO NARRATIVA

Processo: 0424415-91.2015.8.09.0175

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): • Estado de Goiás (CPF/CNPJ: 01.409.580/0001-38)

Executado(s): • GILCLESIO FERNANDES DE OLIVEIRA (RG: 5354720 SSP/GO e CPF/CNPJ: 004.952.823-83)
Rua RC 60, S/N Qd. 68, Lt. 08 - Residencial Real Conquista - GOIÂNIA/GO -
CEP: 74.356-590 - E-mail: gilclesiofernandes17@gmail.com - Telefone: (62) 99298- 1623

_____, Analista Judiciário da 3ª Vara de Execução Penal
da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Certifico que, revendo o banco de dados informatizado desta Serventia, constatei a existência deste processo de execução penal.

Certifico mais que, analisando estes autos, constatei que trata-se de execução penal em desfavor do apenado, o qual foi condenado pelo juízo da 8ª Vara Criminal da comarca de Goiânia/GO, nos autos de ação penal a uma pena de 14 anos e 03 meses de reclusão em regime fechado, sendo que o fato foi praticado na data de 23/04/2011, nas sanções do art. 217, do Código Penal e transitou em julgado aos 05/12/2012; aos 11/04/2016, o juízo da 1ª Vep, declarou a remição de 227 dias trabalhados; aos 30/03/2017 foi declarado nova remição da pena; aos 10/04/2017 foi interposto agravo em execução penal pela defesa do apenado; em 21/09/2017 foi dado provimento ao agravo pelo TJGO; aos 18/05/2020 foi concedido ao apenado progressão de regime prisional do fechado para o semiaberto; aos 25/08/2020 os presentes autos foram redistribuídos para o juízo criminal da 2ª Vep; aos 14/07/2020, o apenado teve 06 registros de violação da área de inclusão e da monitoração; aos 22/11/2021 foi determinada pelo juízo da 2ª Vep a intimação do apenado para regularização do cumprimento de sua pena quanto ao uso da tornozeleira eletrônica; 28/07/2022 o apenado obteve progressão de regime prisional do semiaberto para o aberto em situação de prisão domiciliar, sob monitoramento eletrônico, com o uso de tornozeleira eletrônica; aos 04/08/2022 foi assinada a Portaria do regime aberto pelo apenado; aos 28/09/2023 o juízo da 3ª Vara de



Execução Penal concedeu o livramento condicional ao apenado, bem como a remição de a remição de 569 (QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE) DIAS de pena pelos 1707(MIL SETECENTOS E SETE) dias de trabalho; aos 17/10/2023, o apenado retirou a monitoração eletrônica; aos 17/10/2023 foi informada a regularidade do apenado quanto ao cumprimento do livramento condicional, pelo SIP; aos 01/08/2024 foi informada a regularidade do apenado quanto ao cumprimento do livramento condicional, pelo SIP; atualmente, os presentes autos encontram-se aguardando cumprimento de penal, sob livramento condicional, com regularidade de apresentação do apenado no SIP.

Era o que cabia, certificar.

Goiânia, 30 de abril de 2025.

Marcelo Cardoso de Lima
Analista Judiciário

